ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000241/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084086/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000015/2018-68
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 09.406.370/0002-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JON HARALD SCHIE KILDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2017 a Empresa concederá a seus empregados, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento),** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2017.

I- A Empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

§2- Fica a Empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2017 a 31/08/2018

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore, com jornada de 14 x 14 dias que incidirão sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	26%
Adicional HRA	32,50%
Horas Jornadas	41,60%
Total	130,10

I- Os adicionais descritos no § 1º deverão ser calculados sobre o salário base do empregado offshore. O adicional noturno e de Repouso Intervalo (HRA) já incluem o valor proporcional à periculosidade.

§2- Nos casos em que o empregado estiver laborando no regime de sobreaviso de que trata a Lei n.º 5.811/72, recebendo o respectivo adicional de 20%, o empregado não fará jus ao Adicional Noturno nem ao Adicional de Intervalo (HRA) elencados no §1º da presente cláusula.

Embarque Eventual

§3- Fica acordado que em caso de embarque de empregado contratado pelo regime onshore serão devidos os adicionais abaixo discriminados, calculados de forma proporcional e exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional de Sobreaviso	20%

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

I- A Empresa pagará o adicional noturno de 26% (vinte e seis por cento) aos empregados em embarque eventual, somente quando estes laborarem no horário noturno e não estiverem laborando em regime de sobreaviso, recebendo o adicional correspondente na forma da Lei n.º 5.811/72.

II- Aos empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, em virtude da ausência de habitualidade de embarque em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e dos cargos de confiança que ocupam, será devido apenas o adicional de periculosidade pelos dias que eventualmente permanecerem embarcados, visto que não se enquadram no regime de trabalho "*offshore*", conforme definido e previsto em lei.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos trabalhadores *onshore,* quando não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte).

§5- As horas extras dos trabalhadores onshore, quando realizadas em eventual embarque, quando não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) aplicando-se o divisor 220 (duzentos e vinte).

§6- As horas extras dos trabalhadores offshore serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta).

Dobra

§7- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado offshore poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo da FPSO, em seu período de folga. Nesse caso, será devida ao empregado offshore uma indenização, a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: **(salário base + adicionais) / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.**

I- O pagamento das folgas correspondentes aos dias trabalhados pelos empregados *offshore*, quando não proporcionadas pela Empresa, será realizado de acordo com a seguinte forma:(**salário base + adicionais) / 30 =**

valor dia x n.º dias não folgados x 2.

II- Na hipótese do trabalhador offshore, após a realização da dobra, apresentar atestado médico, indicando a necessidade de afastamento de suas atividades por determinado período, os dias indicados no atestado serão considerados como folga, exceto nos casos de doença atestada ou ratificada pelo médico do trabalho da Empresa, acidente de trabalho, com emissão de CAT e ASO inapto.

Feriado

§8- Quando o regime normal de trabalho cumprido pelo empregado *offshore* coincidir com os seguintes feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, sexta feira da paixão, Corpus Christi, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, será pago com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador *Offshore*, e que este será pago com adicional de 100% (cem por cento). Este feriado abrange apenas o empregado *offshore* e será pago somente quando trabalhado a bordo.

Auxílio Alimentação

§9- A Empresa fornecerá aos empregados *offshore* cartão alimentação no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sem ônus para o empregado e sem natureza salarial, sendo que no mês de dezembro o valor do cartão alimentação será de R$ 1100,00 (mil e cem reais).

§10- Para os empregados *onshore* a Empresa fornecerá ticket refeição em número correspondente aos dias úteis, com valor unitário de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)**, vinculado ao PAT, bem como, cartão alimentação no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ambos sem ônus para o empregado e sem natureza salarial, sendo que no mês de dezembro o valor do cartão alimentação será de **R$ 1100,00 (mil e cem reais)**.

I- Fica estabelecido que os empregados afastados por auxílio doença e doença acidentária não receberão auxílio alimentação, enquanto perdurar o afastamento.

II- Por expressa determinação do artigo 457, §2º da CLT, o valor da do auxílio alimentação, não integra o salário do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Saúde

§11- A Empresa fornecerá aos empregados *offshore* e *onshore*, por mera liberalidade, plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, sem ônus e sem integração salarial, extensivo aos seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos solteiros até 24 anos, desde que cursando instituição de nível superior, os filhos portadores de necessidades especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Adiantamentos Salariais

§12- A Empresa poderá conceder adiantamentos salariais no caso de doença grave do empregado, ou de falecimento de dependentes como: cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pai e mãe, ou outras circunstâncias a serem analisadas pela Empresa, que serão descontados em folha ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

§13- A Empresa concederá a seus empregados seguro de vida em grupo.

Ajuda de Custo

§14- Fica estabelecido que a Empresa adiantará a título indenizatório sem que haja qualquer integração ou incorporação nas parcelas trabalhistas e previdenciárias contratuais, uma ajuda de custo, conforme disposto no §2º, do artigo 457, da CLT, destinada a ressarcir as despesas do domicílio dos empregados até os respectivos locais de embarque para trabalho *offshore* e vice-versa, no valor de **R$330,00 (trezentos e trinta reais)** para todos os empregados que trabalham *offshore*, independentemente da distância do local de embarque para o trabalho *offshore*.